

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Cumprimento de Sentença

Processo nº 0020020-51.2020.8.26.0506

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o nº 98.628, com CPF/MF nº 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP: 01050-030, indicado para assumir o encargo de Administrador-Depositário da Penhora do Faturamento, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, iniciada por **SÃO CARLOS TRANSPORTADORA LTDA (“Exequente”)** em desfavor de **POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA (“Executada”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA RELAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador-Depositário **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

2. Para tanto, indica como seus prepostos os(as) Srs.(as): **Mônica Calmon César Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.743, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.333.885-00; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na

OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Graziele Rodrigues Claudino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Larissa Espelho Maia**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 431.587 e no CPF/MF sob o nº 328.946.598-57, **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF nº 294.670.118-24, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Bruno Lee**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dimitri Claudino Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 423.842 e no CPF/MF sob o nº 422.091.068-93, **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02; **Mayara Santos Souza**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.170 e no CPF/MF sob o nº 391.069.688-05; **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.348.575-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89; **Fernando Almiro de Jesus Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.421 e no CPF/MF sob o nº 385.517.428-84; **Kelly de Campos Kawagishi Picazio**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 288-995 e no CPF/MF sob nº 320.544.068-48; **Matheus Giacomini Pedro**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 445.579, e no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06; **Rafaella Reis Cubero**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.762 e no CPF/MF sob o nº 436.278.528-00; **Gabriel Demito Saab**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 368.169, e no CPF/MF sob o nº 333.453.048-56, **Carlos Eduardo Martinez Moya**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 278.903, e no CPF/MF sob o nº 312.151.488-10, **Rodrigo Neves**

Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 384.638, e no CPF/MF sob o nº 409.928.248-18, **Rafael Santana Coelho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 417.506, e no CPF/MF sob o nº 330.170.598-71, **Antonio Felipe Fernandes Cavalcanti**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.697, e no CPF/MF sob o nº 047.495.564-83, **Isabela de Oliveira Severino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 403.711 e no CPF/MF sob o nº 019.828.575-28, **Renan de Araujo Xisto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 332.450, e no CPF/MF sob o nº 110.883.607-00, **Maria Izabel Vieira da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 45.238 e no CPF/MF sob o nº 095.023.014-63, **Roberta Frazão De Paschoal**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 323.466 e no CPF/MF sob o nº 355.649.198-23, **Fabio Dias de Almeida**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 287.773, e no CPF/MF sob o nº 267.763.468-60, **Raphaela Stéphanie Farias de Oliveira**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 432.211 e no CPF/MF sob o nº 085.602.534-83, **Milena Gomes Francisco Teixeira**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.715 e no CPF/MF sob o nº 441.600.318-89, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.990.048-47, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Roberta Brandão Fernando**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.926.426-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.782.998-08, **Maria Olivia Gonçalves Franco**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58; **Bruna Rocha Piovezan**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.163.273-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.039.688-37; **Barbara Carreiro Rosti Silva**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.065.514-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.038.258-12, **Bruna Ballerini Taccola Cunha Lima**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito,

portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.424.907-6, inscrita no CPF/MF sob nº 492.889.858-32, **Valentina Sette Alvaro**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.389.603-9, inscrita no CPF/MF sob nº 443.436.068-05, **Vitor Lopes Sanches Pereira**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.681.470-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.262.328-32, **Aline Alves Ferreira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.846.851-6; inscrita no CPF/MF sob o nº 392.251.678-39; **Luigi Lestingi Gouvea**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.568.374-x, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.751.778-18, **Guilherme Martiniano de Azevedo**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.905.632-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.312.568-16, **Ana Clara Ianoski Camargo dos Anjos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.898.437-8; inscrita no CPF/MF sob o nº 331.297.578-82, **Matheus Batista Barbieri**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.297.158, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.356.597-90, **Natalia Colatrella Comenale**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.396.651-0; inscrita no CPF/MF sob o nº 407.059.498-18, **Paulo Gabriel Martins Moura**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.657.279-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 432.591.308-45, **Gabriela Rocha Oliveira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.056.385-8; inscrita no CPF/MF sob o nº 481.429.258-93; **Pedro Maschietto Pucinelli**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 489.912.92-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.283.228-89; **Laís Silva Cheffer**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.387.332-9; inscrita no CPF/MF sob o nº 506.988.898-60; **João Guilherme Soares de Carvalho**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.713.535-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.679.871-64, **Paulo Marcio Soares de Carvalho Filho**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.496.406-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.360.431-85, **Camillo Maida Magalhães**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de

Identidade RG nº 39.232.173-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 464.880.378-70, **Roberta Uzetto Guastamacchia**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP 276059-O, portadora do RG 42.649.936-0, inscrita no CPF nº 363.750.898-24, **Carla Regina Baptistella**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096-O, portadora do RG 43.267.451-2, inscrita no CPF nº 332.319.728-33, **Marcela Macchio Litier**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP255622-O, portadora do RG 43.622.811-7, inscrita no CPF nº 323.982.818-92, **Claudia Mayumi Tada**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP286409-O, portadora do RG 27.058.795-0, inscrita no CPF nº 276.857.688-36, **Aparecida Quintino Leite**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP237572-O, portadora do RG 18.388.675-6, inscrita no CPF nº 032.477.358-79, **Jessica Alves Mota**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP319820-O, portadora do RG 33.888.277-7, inscrita no CPF nº 228.524.018-00, **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, **Antonio Carlos dos Santos Quintiliano**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 20.454.169-4 e no CPF/MF sob o nº 148.380.348-14, Jamile Vieira de Melo, brasileira, analista contábil, inscrito no RG sob o nº 34.942.508-5 e no CPF/MF sob o nº 310.386.758-12 e **Luis Fernando Giordano**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 95409774, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.597.718-69, todos com endereço profissional na sede do escritório deste Auxiliar.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

3. Trata-se de *Cumprimento de Sentença* iniciado por **SÃO CARLOS TRANSPORTADORA LTDA** movido em desfavor de **POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA**, fundado na sentença que julgou procedente a Ação de Indenização autuada sob o nº 4005844-43.2013.8.26.0506.

4. Conforme documento encartado às fls. 6/14 dos autos, este Douto Juízo entendeu por condenar a Requerida, ora Executada, ao pagamento de R\$ 443.562,28 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e

sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), além da indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5. Interposta apelação pela Requerida, ora Executada, sobreveio v. acórdão que negou seguimento ao recurso e manteve a r. sentença pelos próprios termos.

6. Iniciado o presente incidente, observa-se que foi proferida r. decisão às fls. 23 dos autos, tendo sido intimada a Executada a realizar o pagamento da dívida no montante de R\$ 1.358.999,58 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

7. A Executada manteve-se inerte.

8. Outrossim, conforme se verifica nas pesquisas encartadas às fls. 31/54, os bens localizados são insuficientes para a liquidação da dívida.

9. Diante disso, a Exequite apresentou petição às fls. 57/59 dos autos, requerendo a penhora sobre o faturamento da Executada.

10. Em 11/05/2021, foi proferida a r. decisão de fls. 83, em que Vossa Excelência entendeu por deferir a penhora sobre o faturamento da empresa **POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA**, no percentual máximo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de nova avaliação.

11. Para tanto, nomeou o subscritor da presente, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, para o encargo de Administrador-Depositário, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação da estimativa de honorários.

12. Registra-se, ademais, que em 14/01/2021, o valor atualizado da dívida montava a quantia de R\$ 1.735.047,94 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

13. Eis a síntese do processado.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

III.1 – Da Vistoria *in loco* e apresentação do Termo de Diligência

14. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 83, que decretou a penhora sobre o faturamento da empresa Executada, este subscritor apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe:

- (i) Inicialmente, propõe-se a realização de vistoria *in loco* por este Auxiliar, ou seu preposto previamente constituído para tanto, nos estabelecimentos empresariais da empresa Executada, nos termos do tópico V desta petição, cientificando-a sobre **a penhora sobre o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do faturamento mensal da Executada POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA**, devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.

- (ii) Apresentação do **“TERMO DE DILIGÊNCIA”** pelo Administrador-Depositário no ato da vistoria *in loco*, contendo a relação dos documentos contábeis e financeiros a serem entregues pela empresa Executada, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por este Auxiliar.

(iii) Este Administrador-Depositário informa, desde que já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil da empresa **POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA** que compreendam o período de 05/2019 a 05/2021, tais como:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado Mensal;
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa realizado;
- d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
- e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
- f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
- g) Controle de “*contas a pagar*” (“CAP”);
- h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP’s que não compõem a receita;
- i) Folha de pagamento de todos os funcionários;
- j) Projeção de faturamento dos anos de 2021 e 2022;
- k) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;
- l) Abertura analítica de estoques;
- m) Relação atualizada e completa dos bens, aeronaves, veículos, móveis, maquinário e afins utilizados pela Executada no exercício da sua atividade empresarial, com a descrição de cada bem, com a informação de modelo, cor e marca;
- n) Declaração de faturamento, assinado pelo contador responsável;

- o) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;

- (iv) Ato contínuo, a empresa será intimada a encaminhar à este Administrador-Depositário (a) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (b) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da referida empresa, para a realização da análise mensal do faturamento da Executada.

III.2 – Do eventual descumprimento da penhora pela empresa POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA

15. Na hipótese de descumprimento pela empresa **POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA** de qualquer dos atos acima descritos, este Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso, requererá:

- (i) A expedição de mandado para a busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo de Diligência a ser apresentado no ato da diligência, a fim de se apurar o faturamento da empresa **POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA** e viabilizar cumprimento da penhora;

- (ii) A expedição de ofício para a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2019, 2020 e 2021, e as que possuem a empresa como destinatária, possibilitando que este Auxiliar identifique os principais parceiros comerciais das empresas;

- (iii) A realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (a) a informação de todas as contas correntes em nome da empresa **POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA** e (b) a tentativa de constrição de ativos financeiros;

- (iv) Fiscalização periódica no estabelecimento da empresa **POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA** para a verificação das operações das atividades comerciais, com o intuito de efetivar a penhora de faturamento.

III.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte da empresa **POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA**

16. Havendo o descumprimento reiterado pela empresa **POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA** de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando (a) a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique (b) atos de disposição, (c) omissão, (d) oneração, (e) blindagem patrimonial ou (f) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, este Administrador-Depositário requererá:

- (i) A destituição dos administradores da empresa **POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA**, nomeando-se, em substituição, um interventor judicial^{1 2} com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

¹ “A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários”. (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. *Jornal Valor Econômico*. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

² “O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes”. (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

17. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

18. A figura do Administrador-Depositário é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

19. O Administrador-Depositário deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

20. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador-Depositário deve ser condizente com os trabalhos executados.

21. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 8% (oito por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para viabilizar o início dos trabalhos.

22. De qualquer forma, este Administrador-Depositário deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

23. Há de se destacar que os honorários da Administrador-Depositário são encargos suportados pelo Executado.

24. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 92% (noventa e dois por cento) em favor da Exequente, bem como de 8% (oito por cento) em favor do Administrador-Depositário.

25. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto da Exequente quanto do Administrador-Depositário, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3^{o3}, 868, *caput*⁴, e 869, §5^{o5}, todos do Código de Processo Civil.

26. Ademais, em razão do cenário econômico vivenciado pelas empresas por conta da pandemia do Covid-19, este Auxiliar deixa à disposição das partes a possibilidade de parcelamento dos honorários iniciais em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) cada, caso o pleito seja necessário.

27. Após a efetivação do depósito dos honorários iniciais, este Auxiliar requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico (“MLE”), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

³ Art. 866. *Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*

³ Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

⁴ Art. 868. *Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*

⁵ Art. 869. *O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.*

(...)

⁵ As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 3763
Conta Corrente: 22239-9
CNPJ: 03.679.304/0001-15
Titular: Laspro e Advogados Associados

28. Por fim, este subscritor requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*⁶ do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – DA VISTORIA IN LOCO

29. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência, este Administrador informa que comparecerá na sede da Executada, para a realização da diligência inicial, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

30. Outrossim, caso este Administrador-Depositário encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

31. Diante do exposto, este Auxiliar informa que aceita a sua nomeação e apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

⁶ www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx

32. Com a intimação para início dos trabalhos, este Administrador-Depositário informa que realizará vistoria *in loco* na sede da empresa e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

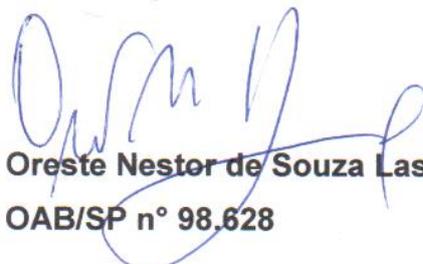
33. Para tanto, requer-se a intimação da empresa **POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA** para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no **tópico III.1, (iii)**, desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails carolina.fontes@laspro.com.br e penhoradefaturamento@laspro.com.br.

34. Sem prejuízo, pugna pela inclusão deste subscritor, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, inscrito na **OAB/SP 98.628**, no cadastro do processo perante o sistema e-SAJ, possibilitando o recebimento das futuras intimações e publicações do feito.

35. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 2 de junho de 2021.


Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628